



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada destinada à execução integral da CONSTRUÇÃO DA UBS MARENGO BAIXO PORTE I.

1- INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer, de maneira clara, objetiva e precisa, as condições técnicas, administrativas e operacionais necessárias para a contratação de empresa especializada destinada à execução integral da CONSTRUÇÃO DA UBS MARENGO BAIXO PORTE I. A contratação abrange a realização de todas as etapas necessárias à implantação da unidade, incluindo obras civis, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, impermeabilizações, instalações hidrossanitárias, elétricas, de climatização, prevenção e combate a incêndio, sistemas de drenagem, esgotamento sanitário, revestimentos internos e externos, pavimentação interna, urbanização do entorno, paisagismo, acessibilidade e os demais serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da edificação e à adequada prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Toda a execução deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônicos, estruturais e complementares, as planilhas orçamentárias, os memoriais descritivos, o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos fornecidos pela Administração, além das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e das exigências normativas do Ministério da Saúde para unidades de saúde vinculadas ao PAC.

A contratação ora proposta encontra fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos, notadamente no que se refere à necessidade de planejamento detalhado, à definição do objeto, à elaboração de projeto básico e à observância dos critérios de execução, fiscalização, medição e recebimento dos serviços. O processo também se apoia no Decreto Municipal nº 8.316/2023, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município e estabelece procedimentos relacionados à governança das contratações, ao planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

prévio e à conformidade documental. Complementam a base legal as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere à responsabilidade fiscal e ao cumprimento das normas de execução orçamentária, bem como as normas técnicas da ABNT aplicáveis às edificações de saúde, entre elas as relacionadas à acessibilidade, instalações prediais, desempenho, prevenção contra incêndio e segurança estrutural. Somam-se, ainda, as diretrizes arquitetônicas, funcionais e sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde para as unidades de Atenção Primária, que devem ser integralmente observadas na execução da obra.

A empresa contratada deverá adotar métodos executivos adequados, empregar materiais com conformidade técnica comprovada, garantir mão de obra qualificada e implementar controles tecnológicos que assegurem durabilidade, desempenho, segurança, eficiência e qualidade construtiva. Todos os serviços deverão ser realizados de forma integrada, contínua e compatível com as boas práticas de engenharia, respeitando as normas de segurança do trabalho, os procedimentos definidos pela fiscalização e todos os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração. A contratada será responsável por manter a organização do canteiro, cumprir os prazos definidos no cronograma físico-financeiro, assegurar o adequado gerenciamento de resíduos e garantir a rastreabilidade e conformidade dos materiais empregados.

Este Termo de Referência define também as condições de fiscalização, medição e pagamento dos serviços, a responsabilidade técnica mediante ART ou RRT, as garantias contratuais, as condições de recebimento provisório e definitivo, e todas as demais obrigações necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratual. A observância rigorosa dessas disposições tem como finalidade assegurar transparência, eficiência, economicidade, controle, segurança jurídica e plena conformidade com a legislação vigente, garantindo que a UBS seja entregue com qualidade, em condições adequadas de operação e apta a atender a população com eficácia e dignidade, fortalecendo a rede municipal de Atenção Primária à Saúde.



2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência será formalizada em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 8.316/2023 e com as demais normas correlatas aplicáveis às obras e serviços de engenharia. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços definidos no projeto básico e em todos os documentos técnicos que compõem o processo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, desempenho e segurança previstos nas normas técnicas da ABNT, nas diretrizes do Ministério da Saúde para edificações de Atenção Primária e nas determinações da fiscalização designada pela Administração.

A execução dos serviços deverá ocorrer mediante planejamento adequado, adoção de métodos construtivos compatíveis com as boas práticas de engenharia e utilização de mão de obra qualificada, materiais de primeira qualidade e equipamentos apropriados para garantir eficiência, durabilidade e segurança. A contratada deverá manter equipe técnica habilitada e responsável, com emissão e regularização de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica necessários ao pleno desenvolvimento da obra.

Durante todo o período contratual, a empresa contratada deverá manter organização adequada do canteiro de obras, cumprir as normas de segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, adotar medidas de proteção ao meio ambiente, preservar as instalações existentes no entorno, assegurar a integridade física dos trabalhadores e usuários, e adotar procedimentos de mitigação de impactos, especialmente quanto a ruídos, poeira e circulação de pessoas. O gerenciamento, o armazenamento e o descarte de resíduos deverão atender às exigências legais e ambientais.

A obra deverá ser executada de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, sendo que qualquer alteração ou necessidade de reprogramação deverá ser previamente justificada e submetida à aprovação da Administração. A contratada será responsável pelo atendimento integral das obrigações contratuais, pela manutenção da regularidade fiscal e trabalhista ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

longo da execução e pela plena observância das condições previstas no edital, no contrato e nos documentos técnicos. O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

A Administração atuará por meio da fiscalização designada, que acompanhará, orientará, registrará e validará as etapas executivas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução correta dos serviços. Todas as medições, pagamentos, verificações de conformidade e procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão as regras técnicas, legais e administrativas aplicáveis.

Em razão da natureza e complexidade dos serviços, esta contratação observará integralmente as determinações aplicáveis à execução de obras públicas. Para tal, integram este Termo de Referência, como documentos complementares obrigatórios:

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	Descrição dos Fiscais (interno)
Anexo II	Planilha Orçamentária
Anexo III	Projeto Básico
Anexo IV	Cronograma Físico-financeiro
Anexo V	Composição de BDI
Anexo VI	Croqui de localização
Anexo VII	Memória de Cálculo
Anexo VIII	Memorial Descritivo
Anexo IX	Curva ABC
Anexo X	Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica
Anexo XI	Dotação orçamentária
Anexo XII	e-mail de envio de documentação (SEC. SUPRIMENTOS)

Tais documentos constituem referência indispensável à perfeita execução do objeto, devendo ser seguidos integralmente pela contratada, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

pena de sanções e responsabilização pelos danos decorrentes do descumprimento.

O prazo de vigência da contratação é 11 (onze) contados a partir da assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à **implantação da Unidade Básica de Saúde – UBS Marengo Baixo, Porte I**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquecetuba/SP, com o objetivo de ampliar, descentralizar e qualificar a oferta de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) no território do Parque Residencial Marengo e áreas adjacentes.

O empreendimento será executado com recursos oriundos do **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, conforme **proposta nº 12444435000125003**, no valor de **R\$ 1.988.000,00**, destinados especificamente à implantação de unidade de atenção básica, o que impõe à Administração Pública o dever de promover a adequada execução física do objeto, em conformidade com os parâmetros técnicos, prazos e finalidades estabelecidos no instrumento de repasse federal.

A UBS Marengo Baixo, classificada como Porte I, foi dimensionada para atender uma população estimada entre 8.000 e 12.000 habitantes, compatível com os parâmetros da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, que define a Unidade Básica de Saúde como a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pela prestação de atendimento contínuo, integral, resolutivo e territorializado.

O Parque Residencial Marengo apresenta crescimento populacional acelerado, com perfil demográfico caracterizado por elevada concentração de famílias jovens, significativa demanda por clínica médica, pediatria e saúde da mulher, além de deslocamento recorrente de usuários para bairros adjacentes, o que resulta em sobrecarga das unidades existentes, aumento do tempo de espera e dificuldade de acesso oportuno aos serviços de saúde. Tal cenário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

evidencia um déficit de infraestrutura assistencial na região, devidamente identificado por levantamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

A implantação da UBS Marengo Baixo permitirá a ampliação da cobertura da Atenção Primária no município, viabilizando a instalação de equipes da Estratégia de Saúde da Família, a realização de consultas médicas, de enfermagem e multiprofissionais, o acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas, além do desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção de agravos.

A obra também contribuirá para a redução da demanda de baixa complexidade nos serviços de urgência e emergência, ao fortalecer a atenção primária como coordenadora do cuidado, promovendo maior racionalidade na utilização da rede assistencial, melhoria da resolutividade e otimização dos recursos públicos.

4- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse ETP.

- I) ID PCA no PNCP: 46316600000164-0-000005/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 05/01/2026;
- III) Id do item no PCA: 2316;
- IV) Classe/Grupo:4 - Obras;

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 10.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

6.1. Da sustentabilidade

Da sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.1

6.2. Da possibilidade de subcontratação

Da subcontratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.2

6.3. Da garantia da CONTRATAÇÃO

Da garantia da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.3

6.4. Da garantia da PROPOSTA

Da garantia da proposta, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar no item 5.4

6.5. Da garantia da OBRA

A obra objeto desta contratação ficará sujeita à garantia quinquenal, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Durante esse período, a contratada responderá de forma objetiva pela solidez, estabilidade, segurança, durabilidade e qualidade dos serviços executados, bem como por quaisquer vícios ocultos, falhas de execução, erros construtivos, defeitos de materiais aplicados ou patologias que comprometam o desempenho da obra, ainda que constatados após sua entrega formal.

A responsabilidade da contratada permanece integral e inalterada mesmo após o Recebimento Provisório ou Definitivo, não podendo ser reduzida ou afastada por qualquer ato administrativo. A contratada somente estará isenta quando comprovar, de forma inequívoca, a existência de excludente legal de responsabilidade, limitada às hipóteses de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva da Administração ou de terceiros, ou inexistência do defeito alegado.

Durante o período de garantia, a Administração realizará inspeções técnicas sempre que necessário, podendo, inclusive, estabelecer vistorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

periódicas anuais para monitoramento do desempenho do pavimento, dos dispositivos de drenagem e dos demais elementos da obra. Constatado qualquer vício, falha ou anomalia dentro do prazo de garantia, a contratada será formalmente notificada e deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e autorizado pela fiscalização.

Todos os serviços de correção deverão ser executados exclusivamente às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração, utilizando materiais, métodos construtivos e padrões de qualidade compatíveis com o projeto original, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes. É expressamente vedada a execução de soluções paliativas, remendos ou técnicas que não restabeleçam o pleno desempenho dos elementos afetados.

No caso de descumprimento injustificado da notificação, atraso no início dos reparos ou execução inadequada dos serviços corretivos, a Administração poderá, sem prejuízo de outras medidas:

- I. Executar diretamente os serviços ou contratar terceiros para realizá-los, com ressarcimento integral pela contratada, acrescido de multas e encargos aplicáveis;
- II. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;
- III. Adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive ações de obrigação de fazer e de ressarcimento ao erário.

A garantia aplica-se integralmente a todos os serviços que compõem o escopo da obra, abrangendo a totalidade dos elementos construtivos, estruturais e funcionais da **CONSTRUÇÃO DA UBS MARENGO BAIXO PORTE I**. Estão incluídos na garantia as fundações, estruturas, alvenarias, revestimentos internos e externos, sistemas de cobertura e impermeabilização, instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização e de prevenção e combate a incêndio, bem como todos os componentes de acessibilidade, paisagismo, urbanização do entorno e pavimentação interna. A garantia compreende, ainda, a integridade e o perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados, dos elementos de acabamento, das redes de drenagem superficial e esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

sanitário e de quaisquer outros itens necessários ao desempenho adequado, seguro e contínuo da edificação destinada à prestação dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Por fim, a eventual omissão da Administração em notificar a contratada sobre a existência de defeitos dentro do prazo de garantia não afasta a responsabilidade civil e técnica da contratada, permanecendo resguardado à Administração o direito de promover as medidas legais pertinentes, conforme previsto no ordenamento jurídico aplicável.

6.6. Da vistoria técnica

A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação comparecer à Secretaria Municipal de Saúde de Itaquaquetuba, no endereço sito à Rua M.M.D.C, nº 58, 4º andar, Centro, Itaquaquetuba, SP, CEP 08570-007, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, poderá o licitante realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado por representante da SEMSA, mediante agendamento junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, através dos endereços de e-mail: saude@itaquaquetuba.sp.gov.br.

O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública. Para a realização da visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado.

Ao término da visita técnica, será emitido pela SEMSA o **Atestado de Visita**, conforme modelo constante do Anexo do edital. O documento deverá conter a assinatura do responsável pela empresa licitante e do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

Considera-se de grande relevância a realização da vistoria, visto que propicia ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que tome conhecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, a preparação da proposta e a execução do objeto.

A licitante que optar pela **não realização da Vistoria Técnica** deverá entregar, juntamente com a documentação da habilitação técnica, a Declaração de Dispensa de Vistoria. Além disso, será **obrigatório entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde**, via e-mail, informando a identificação do responsável técnico^{1 2} pela empresa e solicitando a anuência desta Secretaria, que será formalizada mediante assinatura do responsável técnico do setor público. Para a anuência, a empresa deverá demonstrar que possui conhecimento mínimo do local e do objeto, apresentando, na mensagem, ao menos uma informação peculiar do projeto ou do espaço onde será executado o serviço.

Tendo em vista que a visita técnica é facultativa, a licitante, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Termo de Referências e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Para a vistoria, o responsável técnico^{3 4} deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

¹ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

² Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

³ § 3º Lei 14.133/2021 Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

⁴ Segundo o CREA-SP (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo), o **responsável técnico** é o profissional legalmente habilitado que assume a responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

6.7. Participação de consórcios

Na presente licitação:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) **VEDADA** a participação de consórcios, nos termos da justificativa a seguir:

A participação de consórcios é vedada nesta contratação em razão das características técnicas, operacionais e gerenciais do objeto, que consiste na execução integrada das **CONSTRUÇÃO DA UBS MARENGO BAIXO PORTE I**, abrangendo a execução completa das obras civis e de infraestrutura necessárias ao pleno funcionamento da unidade, incluindo fundações, estrutura, alvenarias, sistemas de cobertura e impermeabilização, instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, prevenção e combate a incêndio, redes de esgotamento sanitário e drenagem superficial, execução de pisos internos e externos, revestimentos, esquadrias, acessibilidade conforme NBR 9050, urbanização do entorno, pavimentação interna, paisagismo, além de todos os serviços complementares diretamente correlacionados e indispensáveis ao desempenho funcional, sanitário e estrutural da edificação destinada à Atenção Primária à Saúde.

A intervenção demanda continuidade operacional, sincronização entre etapas e unidade de comando técnico, fatores que são essenciais para garantir a estabilidade da estrutura, o desempenho da drenagem, a qualidade do pavimento e o cumprimento eficiente do cronograma físico-financeiro. A execução por uma única empresa assegura maior uniformidade dos métodos executivos, padronização das equipes, compatibilidade entre equipamentos e maior controle sobre os procedimentos construtivos.

A vedação fundamenta-se, ainda, no fato de que o objeto não apresenta complexidade técnica que justifique a associação de várias empresas, sendo plenamente exequível por empresa individual com capacidade técnica e operacional compatível com os requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência. A opção por empresa única reduz riscos de descontinuidade,

pela execução de obras ou prestação de serviços relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

divergências contratuais internas, sobreposição de responsabilidades, atrasos na mobilização e na execução das frentes de trabalho, além de facilitar o controle tecnológico e a rastreabilidade dos serviços.

Adicionalmente, a participação de consórcios poderia implicar maior complexidade gerencial para a Administração, dificultando a fiscalização, o monitoramento do desempenho, a gestão de cronogramas e a imputação de responsabilidades por eventuais falhas, patologias ou descumprimentos contratuais. A atuação conjunta de empresas distintas tende a elevar o risco de inconformidades técnicas, sobretudo em obras que dependem diretamente da integração sólida entre drenagem, infraestrutura e pavimentação.

Ressalte-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional e compatível com o porte da obra, permitindo a participação de empresas do setor aptas à execução integral do objeto. Dessa forma, preservam-se os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a vedação à participação de consórcios encontra amparo na discricionariedade técnica da Administração, devidamente motivada no interesse público, visando garantir maior controle, menor risco operacional, maior eficiência do processo executivo e melhor qualidade na entrega final das obras de infraestrutura do objeto.

6.8. Participação de cooperativas

Na presente licitação, será:

- (x) **VEDADA** a participação de cooperativas
- () PERMITIDA

A participação de cooperativas é vedada nesta contratação em razão das características técnicas, operacionais e de responsabilidade profissional inerentes ao objeto, que compreende a execução integrada das Obras de Infraestrutura no Bairro Chácara Dona Escolástica, incluindo drenagem profunda e superficial, regularização de subleito e base, fresagem, aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

revestimento asfáltico em CBUQ, implantação e recomposição de guias, sarjetas e sarjetões, bem como demais serviços complementares de engenharia.

A natureza da obra exige estrutura empresarial robusta, com disponibilidade permanente de equipamentos pesados e especializados, tais como usina de asfalto, vibroacabadora, fresadora, rolos compactadores, caminhões basculantes, escavadeiras, retroescavadeiras e demais maquinários necessários à execução contínua, além de equipe técnica qualificada, mão de obra especializada e responsável técnico legalmente vinculado à empresa executora, com emissão de ART/RRT e responsabilização direta por eventuais vícios, falhas e danos decorrentes da execução.

O regime jurídico próprio das cooperativas, especialmente as cooperativas de trabalho, não se compatibiliza com as exigências legais, operacionais e técnicas aplicáveis às obras de engenharia, considerando que:

- ✓ não possuem estrutura empresarial tradicional com subordinação, hierarquia e comando técnico direto sobre os cooperados;
- ✓ a mão de obra é formada por associados autônomos, sem vínculo empregatício, o que dificulta a manutenção de equipes fixas, contínuas e integralmente subordinadas ao responsável técnico da contratada;
- ✓ há limitação quanto à responsabilização solidária e à imputação objetiva por vícios construtivos e demais riscos inerentes à execução de obras públicas;
- ✓ há incompatibilidade com as exigências de disponibilidade permanente de maquinário próprio ou locado sob controle direto da contratada;
- ✓ não atendem, de forma plena, à lógica de organização, comando e responsabilização exigida em obras públicas de maior complexidade e que demandam domínio operacional centralizado.

A execução das obras requer continuidade operacional, coordenação centralizada, padronização de métodos construtivos e integração entre todas as etapas, o que pressupõe empresa com capacidade técnico-operacional consolidada, cadeia de comando definida e domínio claro sobre mão de obra, equipamentos e processos. Tais requisitos não se harmonizam com o modelo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

produção cooperativista, cujo foco reside na atuação dos cooperados de maneira autônoma, descentralizada e sem subordinação direta.

Ademais, a vedação visa assegurar maior segurança jurídica, facilitar as atividades de fiscalização e garantir responsabilidade direta, plena e integral da contratada sobre todos os serviços executados, mitigando riscos de descontinuidade, atrasos, falhas executivas e dificuldades na imputação de responsabilidades por eventuais anomalias. O conjunto das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência é incompatível com a forma organizativa das cooperativas, sendo plenamente justificável a restrição.

A medida, além de proporcional e tecnicamente motivada, não compromete a competitividade do certame, uma vez que as exigências de habilitação foram fixadas de forma equilibrada e adequada ao porte da obra, permitindo ampla participação de empresas do setor aptas à execução integral do objeto.

7- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução das **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MARENGO BAIXO**, classificada como Porte I, ocorrerá de forma integrada, contínua e sequencial, observando rigorosamente o planejamento estabelecido, o cronograma físico-financeiro aprovado e os métodos construtivos definidos nos projetos executivos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos fornecidos pela Administração. O prazo total para execução do objeto será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

A contratada deverá mobilizar equipes multidisciplinares, equipamentos, maquinário e insumos compatíveis com a complexidade da edificação pública em saúde, garantindo a continuidade operacional, o atendimento às frentes de trabalho e a manutenção do ritmo adequado para cumprimento das etapas previstas. Toda a execução deverá observar integralmente as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis à construção civil, às instalações prediais, aos sistemas de climatização, às normas sanitárias e de vigilância em saúde, bem como as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

A obra será desenvolvida em etapas lógicas e interdependentes. Inicialmente serão realizadas as atividades preparatórias, incluindo instalação de canteiro, cercamento perimetral, implantação de infraestrutura provisória, estudos complementares, levantamento topográfico, sondagens de apoio e mobilização de mão de obra. Na sequência, serão executadas as etapas de terraplenagem, escavações, reaterros técnicos, preparação do terreno e execução das fundações, conforme especificações estruturais.

Concluída a fundação, proceder-se-á à execução da superestrutura em concreto armado, vedação vertical, alvenarias internas, estrutura metálica quando aplicável, e demais elementos estruturais. Em paralelo, serão iniciadas as instalações prediais (elétrica, hidrossanitária, combate a incêndio, SPDA, gases medicinais, climatização e lógica), observando-se rigoroso controle de compatibilização entre projetos, rastreabilidade de materiais e ensaios de desempenho.

Posteriormente, desenvolver-se-ão os serviços de cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, pavimentações internas e externas, paisagismo, mobiliário fixo, acessibilidade, implantação de calçadas, sinalização interna e externa, bem como todos os acabamentos necessários para o pleno funcionamento da UBS. A execução também contemplará a instalação de equipamentos permanentes previstos no projeto e a realização dos testes de comissionamento.

A Administração utilizará Ordens de Serviço (OS) como instrumento formal para direcionamento das atividades, definição das frentes de trabalho, aprovações específicas e orientações complementares. Todas as comunicações oficiais ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de envio e recebimento.

Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, dentro do horário estabelecido pela Administração, podendo ser autorizados trabalhos em finais de semana e feriados quando necessário para cumprimento do cronograma. A contratada deverá assegurar todas as medidas de segurança do trabalho e proteção coletiva, incluindo sinalização temporária, barreiras, dispositivos de contenção e demais obrigações previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas, comprovadas pela fiscalização mediante registros fotográficos, relatórios técnicos, croquis, ensaios laboratoriais, certificados de conformidade e demais documentos exigidos para validação. A contratada deverá manter diário de obra atualizado diariamente, contendo registros sobre as atividades realizadas, condições climáticas, equipes mobilizadas, equipamentos empregados, intercorrências, não conformidades identificadas e providências adotadas.

A fiscalização municipal acompanhará todas as etapas da construção e deverá ser atendida prontamente, tendo acesso irrestrito aos documentos de controle tecnológico, ensaios de materiais, ARTs, notas de fornecimento, fichas técnicas, relatórios de compatibilização e demais informações pertinentes. Alterações no cronograma somente serão admitidas mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e devidamente aprovada pela Administração.

O Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo observarão as condições legais e técnicas aplicáveis, assegurando à Administração o direito de exigir correções, reparos e complementações sempre que necessárias para garantir a qualidade final da edificação.

O modelo de execução proposto assegura alta confiabilidade técnica, rastreabilidade integral, conformidade sanitária, padronização dos métodos construtivos e plena responsabilização da contratada, garantindo que a UBS Marengo Baixo seja entregue com segurança, eficiência, durabilidade e plena adequação ao atendimento da população.

8- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

O modelo de gestão contratual será estruturado de forma integrada ao modelo de execução da obra, com o objetivo de assegurar acompanhamento permanente, fiscalização efetiva e controle técnico, administrativo e financeiro sobre todas as etapas da Construção da Unidade Básica de Saúde no bairro Marengo Baixo, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Estudo Técnico Preliminar e com as boas práticas de governança pública e engenharia.

Antes do início da execução, a Administração designará formalmente, por ato competente, o **gestor do contrato** e o **fiscal do contrato**, observando critérios de capacidade técnica, disponibilidade operacional, compatibilidade com a complexidade da obra e não acúmulo indevido de funções, nos termos da legislação vigente. Poderão ser designados **fiscais técnicos auxiliares**, quando necessário, para apoiar atividades específicas relacionadas à pavimentação, drenagem, controle tecnológico e demais serviços especializados.

Compete ao **gestor do contrato** coordenar toda a gestão administrativa do ajuste, compreendendo o controle documental, a interlocução institucional entre contratada e Administração, a instrução de processos referentes a pagamentos, eventuais aditivos, revisões, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de sanções e, quando necessário, a condução dos procedimentos de encerramento contratual. O gestor também será responsável por garantir a adequada formalização de comunicações e pela juntada de todos os documentos ao processo.

Compete ao **fiscal do contrato** acompanhar a execução dos serviços no campo, verificando a conformidade quanto à qualidade, quantidade, prazos, segurança, regularidade da obra, atendimento às especificações técnicas, ao projeto, às normas da ABNT e ao cronograma físico-financeiro. Todas as ocorrências deverão ser registradas em diário de obras, físico ou eletrônico, contendo relatos, fotos, medições preliminares e apontamentos técnicos. O fiscal será responsável pelo atesto das medições para fins de pagamento e pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização administrativa realizará o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação da contratada, verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, controle sobre ajustes contratuais, bem como validação dos documentos relacionados à garantia, seguros, ART/RRT e demais obrigações contratuais.

Será adotado **protocolo formal de comunicação**, definindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

- canais oficiais de interlocução;
- modelos padronizados de relatórios e notificações;
- periodicidade das reuniões de acompanhamento;
- realização de reunião inicial de alinhamento;
- reuniões periódicas de monitoramento da obra;
- reunião final para encerramento e avaliação da execução.

Toda comunicação relevante deverá ser formalizada por escrito e anexada ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade, transparência e segurança jurídica.

A fiscalização técnica utilizará critérios objetivos de avaliação, baseados em controle tecnológico, ensaios laboratoriais, medições conferidas, verificação de espessuras, compactação, regularidade superficial, funcionamento da drenagem profunda e superficial, qualidade do CBUQ e conformidade dos materiais empregados.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- I. **Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal da obra, após verificação do cumprimento das exigências técnicas;
- II. **Recebimento Definitivo**, mediante termo detalhado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após transcorrido o período de observação e sanadas todas as pendências.

O modelo de gestão prevê, ainda, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla defesa, contraditório, proporcionalidade e gradação das penalidades; incluindo advertência, multas, suspensão e declaração de inidoneidade, quando cabível.

Para aprimorar o monitoramento, a Administração poderá utilizar checklists, formulários padronizados, matrizes de verificação e instrumentos de apoio à fiscalização, garantindo maior previsibilidade, redução de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

operacionais e continuidade da fiscalização mesmo diante de eventual substituição de agentes designados.

O modelo de gestão do contrato, assim estruturado, assegura controle rigoroso da execução, adequada aplicação dos recursos públicos, prevenção de irregularidades, plena rastreabilidade dos atos e garantia da qualidade e durabilidade do pavimento e da infraestrutura implantada, alinhando-se às boas práticas de gestão e às normas técnicas aplicáveis.

8.1. Fiscalização e Gestor do Contrato

A execução da obra de Construção da UBS Marengo Baixo – Porte I será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de profissionais formalmente designados como Fiscalização e Gestor do Contrato, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis.

O Gestor do Contrato será o responsável pelo acompanhamento administrativo, operacional e documental da contratação, competindo-lhe monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais, validar medições, controlar prazos, analisar demandas da contratada, propor soluções a eventuais divergências e encaminhar à autoridade competente as solicitações que envolvam alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações de cronograma. Caberá ainda ao Gestor assegurar a manutenção da rastreabilidade documental e garantir a comunicação oficial entre a Administração e a contratada.

A Fiscalização de Obra, composta por profissionais habilitados das áreas de engenharia e arquitetura, terá responsabilidade direta sobre o acompanhamento técnico da execução, devendo realizar inspeções sistemáticas, emitir orientações, registrar não conformidades, controlar a qualidade dos serviços, validar materiais e processos construtivos, conferir ensaios e laudos laboratoriais, analisar as condições de segurança e propor ações corretivas sempre que necessário. A Fiscalização deverá manter registros diários das atividades, verificar o atendimento aos projetos, memoriais e especificações técnicas, bem como certificar-se de que os métodos executivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

estão em conformidade com as normas da ABNT e com as diretrizes das Secretarias competentes.

A contratada deverá proporcionar total apoio à Fiscalização e ao Gestor do Contrato, assegurando acesso irrestrito ao canteiro, aos documentos de controle tecnológico, às instalações, aos equipamentos, às frentes de trabalho, aos certificados de materiais, às ARTs e a todos os registros que comprovem a correta execução da obra. Todas as solicitações, recomendações e determinações emitidas pela Fiscalização deverão ser rigorosamente cumpridas, observados os prazos estabelecidos.

As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, com comprovação de envio e recebimento. Da mesma forma, quaisquer solicitações da contratada, como pedidos de ajustes de cronograma, esclarecimentos ou autorização de serviços, deverão ser submetidas formalmente ao Gestor do Contrato, que analisará e encaminhará para decisão final conforme previsto nas normas legais.

A Fiscalização e o Gestor do Contrato poderão, sempre que necessário, solicitar apoio de equipes técnicas especializadas ou laboratórios credenciados para a realização de ensaios, verificações e análises de qualidade. A falta de atendimento às determinações da Fiscalização será considerada descumprimento contratual.

Este modelo de governança assegura pleno acompanhamento técnico e administrativo, reforça a transparência, mitiga riscos de execução, garante conformidade legal e contratual e confere à Administração instrumentos eficazes para o controle e qualidade da obra pública.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Do recebimento

O recebimento dos serviços referentes à **Construção da UBS Marengo Baixo – Porte I** será realizado em duas etapas (provisória e definitiva), em observância ao art. 140 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da execução com os projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, complementares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis às edificações de saúde.

O **recebimento provisório** será efetuado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de termo circunstanciado, após a conclusão de cada etapa mensurável ou da totalidade dos serviços. Nessa fase, serão verificados, entre outros elementos:

- conformidade da fundação, estrutura e alvenarias;
- execução das instalações elétricas, hidrossanitárias, SPDA, gases medicinais (se aplicável);
- implantação correta dos revestimentos internos e externos;
- regularidade das esquadrias, impermeabilizações e cobertura;
- execução dos pisos, forros, pintura e demais acabamentos;
- adequação às normas de acessibilidade e às exigências sanitárias vigentes;
- conformidade com o cronograma físico-financeiro e com o controle tecnológico exigido.

As medições serão fundamentadas em levantamentos físicos, diário de obras, relatórios fotográficos, ensaios laboratoriais (quando aplicáveis), laudos de estanqueidade, resistência, absorção, entre outros, garantindo objetividade e rastreabilidade.

Os pagamentos somente serão autorizados após o recebimento provisório e o devido ateste do Fiscal, sendo vedado pagamento antecipado, salvo hipóteses de lei devidamente justificadas.

O **recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada, após a correção de todas as pendências identificadas na fase provisória e comprovação da completa conformidade da obra com as obrigações contratuais.

Caso sejam identificados vícios, imperfeições ou desconformidades técnicas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços, notificando a contratada para correção às suas expensas, suspendendo o recebimento definitivo e o pagamento correspondente até regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

O recebimento, provisório ou definitivo, não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e administrativas, inclusive quanto à solidez da estrutura, impermeabilização, desempenho e vícios ocultos.

A correta aferição e o controle rigoroso das medições constituem instrumentos essenciais para assegurar que os recursos públicos destinados à UBS sejam aplicados exclusivamente em serviços executados com qualidade e conformidade técnica.

9.2. Liquidação

A liquidação da despesa observará o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e as disposições da Lei nº 14.133/2021, consistindo na verificação do direito da contratada ao recebimento com base exclusiva nos serviços efetivamente executados e atestados pelo Fiscal do Contrato. O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal devidamente instruída.

Após a aprovação da medição pelo Fiscal, a contratada poderá emitir a nota fiscal, que deverá refletir exatamente os quantitativos executados e atestados, em compatibilidade com a planilha orçamentária, o cronograma e os projetos de edificação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- boletim de medição aprovado;
- relatório técnico da fiscalização;
- registros fotográficos, quando exigidos;
- laudos e ensaios de controle tecnológico (estrutura, concreto, compactação, estanqueidade etc.);
- documentos previstos no edital e no contrato.

Somente após conferência integral será possível dar prosseguimento à liquidação. Serão realizadas as retenções legais aplicáveis, conforme legislação tributária e previdenciária.

Antes da liquidação, será verificada a regularidade da contratada nos sistemas oficiais, incluindo SICAF, FGTS, certidões fiscais e trabalhistas. A ausência de regularidade suspenderá a liquidação até saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Divergências técnicas ou quantitativas implicarão liquidação parcial, restringindo-se ao valor incontroverso.

A despesa liquidada será incluída na ordem cronológica de pagamentos conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a liquidação garante que o pagamento ocorra somente após comprovação plena da conformidade dos serviços realizados na UBS.

9.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da liquidação regular da despesa, desde que toda a documentação esteja correta e compatível com as exigências contratuais.

Condições indispensáveis ao pagamento:

- medição dos serviços executados;
- recebimento provisório da etapa correspondente;
- ateste da conformidade técnica pelo Fiscal;
- manutenção das condições de habilitação da contratada;
- apresentação correta e completa da nota fiscal e documentos exigidos.

Havendo inconsistências, divergências ou falta de documentos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem direito à atualização financeira.

Os pagamentos seguirão rigorosamente a ordem cronológica, observada a fonte de recurso e a natureza da despesa.

O pagamento ocorrerá exclusivamente por crédito em conta da contratada previamente cadastrada.

Retenções legais, glosas e compensações poderão ser aplicadas em caso de:

- desconformidades técnicas;
- serviços rejeitados;
- multas ou penalidades;
- prejuízos ao erário.

O procedimento assegura rastreabilidade, controle e correta aplicação dos recursos na construção da UBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

9.4. Forma de pagamento

O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme medições periódicas efetuadas pela fiscalização, referentes às etapas concluídas da construção da UBS, desde que atestadas quanto à conformidade técnica, quantitativa e qualitativa.

O valor de cada parcela será apurado com base nos quantitativos executados, aplicando-se os preços unitários contratados.

O pagamento somente será autorizado após:

- recebimento provisório da etapa;
- ateste da fiscalização;
- liquidação formal da despesa;
- verificação da manutenção das condições de habilitação.

O pagamento será realizado por ordem bancária ou transferência eletrônica, exclusivamente à conta da contratada.

Podem ocorrer glosas, retenções ou compensações nos casos de:

- serviços inadequados ou rejeitados;
- aplicação de penalidades;
- danos ao patrimônio público;
- obrigações fiscais e previdenciárias;
- demais obrigações contratuais.

A ordem cronológica de pagamentos será respeitada conforme legislação vigente.

A forma de pagamento assegura previsibilidade financeira, controle rigoroso da obra e proteção integral do erário.

9.5. Repactuação

A repactuação aplica-se exclusivamente a contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, não sendo aplicável ao presente contrato, que trata da **construção de unidade básica de saúde**, classificada como obra de engenharia.

Assim, não haverá repactuação de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá, se necessário, por meio de:

- **reajuste anual**, conforme índice pactuado;
- **reequilíbrio econômico-financeiro**, nos termos dos arts. 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021, em hipóteses de fatos extraordinários ou imprevisíveis.

O reequilíbrio deverá ser solicitado formalmente, com documentação técnica comprobatória e análise administrativa e jurídica antes de eventual prorrogação contratual.

Portanto, o presente contrato admite apenas os institutos de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente.

9.6. Reajuste

O reajuste visa recompor o valor da moeda, preservando a equação econômico-financeira do contrato, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 92, §3º, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

Para o presente contrato de construção da UBS, o reajuste: somente poderá ser aplicado após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta; será calculado conforme índice setorial oficial definido no edital (ex.: SINAPI ou correspondente); incidirá apenas sobre parcelas não executadas; não terá efeito retroativo.

A solicitação deverá ser formal, acompanhada de memorial de cálculo, e será analisada pela fiscalização, pelo gestor do contrato e pelo setor jurídico.

O reajuste será formalizado por apostilamento, por não alterar o objeto nem cláusulas essenciais.

O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que trata de eventos extraordinários e imprevisíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

10- FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a execução de obras de infraestrutura na Unidade Básica de Saúde (UBS) será realizada de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da isonomia, competitividade, transparência, eficiência e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O objeto da contratação — execução de obras de reforma, ampliação e adequação da UBS, incluindo serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura, e adaptação de espaços para acessibilidade — caracteriza-se como obra de engenharia de natureza comum, passível de padronização, com especificações técnicas objetivas e amplamente ofertada no mercado.

Considerando a plena viabilidade de competição, a contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, afastando-se as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. A licitação será conduzida na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, conforme o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, dado que se trata de obra de engenharia de vulto relevante, assegurando ampla participação de empresas qualificadas e favorecendo a economicidade do processo. A modalidade presencial poderá ser adotada somente mediante justificativa expressa.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, uma vez que o objeto possui especificações técnicas uniformes e claramente definidas, permitindo uma comparação objetiva entre as propostas, sem prejuízo da qualidade mínima exigida. Propostas que não atendam às especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos ou normas aplicáveis serão desclassificadas.

O modo de disputa será o aberto, com apresentação de lances sucessivos, ampliando a competitividade e induzindo à obtenção da proposta mais vantajosa. O procedimento licitatório adotará a inversão de fases, com o julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021

A adjudicação do objeto será global, levando em consideração que os serviços são interdependentes, contínuos e tecnicamente integrados, e que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

fracionamento poderia comprometer a coordenação das etapas da obra, o controle tecnológico e a responsabilização técnica da execução.

Quanto às condições de participação, observar-se-á:

- I. A plena participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a aplicação dos benefícios previstos na legislação;
- II. A vedação à participação de consórcios e cooperativas, conforme previamente justificado neste Termo de Referência, em razão da necessidade de responsabilidade técnica única e do caráter integrado da obra;
- III. A não aplicação de margens de preferência, salvo previsão legal expressa.

Os requisitos de habilitação incluirão:

- a. Habilitação jurídica;
- b. Qualificação técnica, com comprovação de experiência compatível em obras de reforma e adequação de unidades de saúde;
- c. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d. Qualificação econômico-financeira proporcional ao porte da obra.

Os critérios de aceitabilidade das propostas serão definidos com base no orçamento estimado, elaborado a partir de composições de custos, referências de mercado e parâmetros técnicos. Serão rejeitados preços excessivos, manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os custos mínimos do setor.

Os critérios de desempate seguirão rigorosamente os previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, quando aplicável, microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo dos demais critérios legais.

Dessa maneira, os critérios de seleção do fornecedor foram estruturados para garantir uma competição ampla, escolha da proposta mais vantajosa e execução do objeto com qualidade, segurança e economicidade, preservando o interesse público e assegurando a plena realização das obras de reforma e adequação da UBS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

10.1. Exigências de habilitação

10.1.1. *Habilitação Jurídica:*

A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021. Essa fase visa demonstrar que a empresa está regularmente constituída e autorizada a atuar no exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, qual seja: a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Marengo Baixo, Porte I, abrangendo serviços de edificação, instalações prediais, acessibilidade, estrutura, acabamentos, urbanização e demais etapas correlatas.

Para fins de habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica do licitante, os seguintes documentos:

- I. Empresário individual: comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial da sede da empresa;
- II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, observado que o porte da obra pode exigir capacidade técnica e estrutura incompatíveis com o enquadramento de MEI.
- III. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documentos que comprovem os poderes de administração dos responsáveis legais;
- IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- V. Sociedade cooperativa, quando admitida: apresentação dos documentos previstos na legislação específica, incluindo estatuto social, atas de constituição e eleição da diretoria, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquacetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

registrados, além das demais exigências do edital. Ressalta-se, contudo, que para esta contratação a participação de cooperativas não será admitida, conforme justificativa já apresentada no Termo de Referência;

- VI. Consórcio de empresas, quando admitido: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando a empresa líder, responsável pela representação legal perante a Administração Pública;
- VII. Empresa estrangeira autorizada a atuar no País, quando admitida: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa em que se situe sua sede ou filial

Os documentos apresentados deverão demonstrar, de forma inequívoca, que o licitante está regularmente constituído, encontra-se em pleno exercício de suas atividades e possui objeto social compatível com o objeto desta contratação, que envolve a execução integral de obra pública de construção de unidade de saúde, exigindo qualificação técnica, capacidade operacional e responsabilidade profissional específicas do setor de engenharia.

Quando a atividade relacionada ao objeto da contratação exigir autorizações especiais, registro em conselhos profissionais ou licenças de funcionamento, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas referentes às atividades de construção civil e instalações prediais.

A Administração poderá aceitar documentos equivalentes, desde que legalmente válidos e aptos a comprovar o atendimento dos requisitos, inclusive documentos emitidos no exterior, desde que acompanhados de tradução para o português, por tradutor juramentado, quando exigido, e observadas as formalidades previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

10.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar a regularidade do licitante perante os fiscos federal, estadual e municipal, bem como demonstrar sua adimplência junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 8.212/1991, com a Lei nº 8.036/1990, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis. Essa verificação constitui requisito indispensável para a contratação, assegurando que somente empresas juridicamente regulares possam executar o objeto referente à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS Marengo Baixo, Porte I.

A documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista será exigida exclusivamente do licitante melhor classificado, após o julgamento das propostas, em estrita conformidade com o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica;
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação, observada a natureza dos tributos incidentes sobre as atividades de construção civil;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

- IV. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, observadas as regras locais aplicáveis;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando aplicável;
- VII. Declaração de atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/1991, referente ao cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável ao porte da empresa;
- VIII. Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá observar os formatos e prazos previstos nas legislações específicas, admitindo-se documentos emitidos por meios eletrônicos e certidões obtidas em plataformas oficiais, desde que válidas no momento da sua apresentação.

No caso da participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultada a regularização de eventuais restrições na documentação fiscal e trabalhista no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, prorrogável por igual período, contado da data em que a empresa for declarada vencedora do certame.

O não atendimento das exigências de regularidade fiscal, social e trabalhista nos prazos e condições estabelecidos acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da convocação dos demais classificados, conforme rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

10.1.3. Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a aptidão do licitante para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, demonstrando que possui capacidade financeira suficiente para executar o objeto sem risco de inadimplemento contratual, devendo ser aferida de forma objetiva, técnica e proporcional, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a apresentação da seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitidos balanços intermediários quando legalmente previstos. As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por contador legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

As empresas constituídas a menos de dois anos deverão apresentar as demonstrações referentes ao último exercício, e as empresas recém-constituídas poderão apresentar balanço de abertura, nos termos da legislação.

II – Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para pessoas físicas e sociedades simples, será exigida certidão negativa de insolvência civil.

A Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial, cabendo à Administração avaliar, nos casos em que o licitante se encontre em recuperação, se este demonstra viabilidade econômico-financeira suficiente para executar o contrato, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e das orientações da Advocacia-Geral da União. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, permanecendo obrigatória a comprovação de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira.

A boa situação econômico-financeira da empresa será comprovada mediante a apuração de índices contábeis, calculados a partir das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

demonstrações financeiras apresentadas, sendo exigidos, no mínimo, os seguintes:

Liquidez Geral (LG);

Liquidez Corrente (LC);

Solvência Geral (SG),

os quais deverão apresentar resultados iguais ou superiores a 1 (um) para cada exercício financeiro analisado, vedada a utilização de índices não usualmente adotados para avaliação da capacidade financeira, bem como a exigência de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo, por não guardarem relação direta com a análise de solvência e liquidez da empresa.

Os índices deverão ser calculados individualmente para cada exercício, sendo permitida a apresentação de declaração formal, assinada por contador habilitado, atestando o atendimento aos índices exigidos, sem prejuízo da conferência direta dos cálculos pela Administração, utilizando as fórmulas apresentadas a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE $\geq 1,0$

$$ILC = AC \div PC$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL $\geq 1,0$

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO $\leq 0,5$

$$GEG = (PC + ELP) \div AT$$

ONDE:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

A Administração poderá exigir, adicionalmente, declaração da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em redução de sua capacidade econômico-financeira, considerando apenas as obrigações remanescentes de contratos em execução, excluídas as parcelas já executadas.

Quando previsto no edital, e em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de consórcios, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante o somatório dos valores constantes das demonstrações contábeis de cada consorciado, sendo expressamente vedado o somatório de índices.

Se o licitante for cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados de comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato, da comprovação de integração das quotas-partes pelos cooperados executores, bem como do envio do balanço geral e do relatório do exercício social ao órgão de controle competente.

Todas as exigências de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas de forma proporcional ao porte e à complexidade do objeto, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade, segurança da contratação e interesse público, sendo vedada qualquer exigência excessiva ou restritiva à ampla participação de potenciais licitantes.

10.1.4. Qualificação técnica

10.1.4.1. Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao:

(x) CREA

(x) CAU

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão técnica suficiente para executar, de forma adequada, segura e regular, o objeto da contratação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ser exigidos, de maneira cumulativa e proporcional, os requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Marengo Baixo – Porte I, contemplando execução de fundações, estrutura, alvenarias, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio e climatização, pavimentação externa, drenagem, urbanização, acessibilidade, paisagismo e demais serviços complementares de engenharia, atividades necessariamente sujeitas à fiscalização de conselho profissional, será obrigatória a comprovação de que a empresa licitante possui qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatíveis com a natureza, a complexidade e as características construtivas do empreendimento, nos termos dos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a licitante deverá apresentar:

I – Comprovante de registro ativo da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza das atividades técnicas inerentes ao objeto contratado;

II – Comprovação de que o profissional responsável técnico indicado possui registro ativo no mesmo conselho profissional, em situação regular, apto a assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

III – Vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico indicado, o qual poderá ser comprovado por contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, ficha de registro de empregado ou outro documento legalmente válido, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

A exigência do registro junto ao conselho profissional competente fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa esteja legalmente habilitada para executar serviços de engenharia, bem como que as atividades técnicas sejam conduzidas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Técnica – ART ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso.

Ressalta-se que o registro junto ao conselho profissional não constitui exigência meramente formal, mas sim condição essencial para a segurança técnica, a qualidade da execução, a rastreabilidade das responsabilidades e a proteção do interesse público, uma vez que somente empresas e profissionais regularmente registrados podem responder técnica, civil e administrativamente pelos serviços executados.

A Administração realizará a verificação da regularidade dos registros apresentados junto aos respectivos conselhos profissionais, podendo, a qualquer tempo, diligenciar para confirmar sua autenticidade e validade.

A não apresentação do comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente, bem como a ausência de comprovação de vínculo válido entre ambos, implicará inabilitação do licitante, por afronta direta às exigências legais de qualificação técnica para execução de obras de engenharia.

10.1.4.2. Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(x) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, contidas em anexo X;

A capacidade técnico-operacional tem por finalidade comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia compatível com a execução do objeto da presente licitação, demonstrando já ter executado, de forma satisfatória, serviços de natureza, porte, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos serviços ora contratados, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

I – Certidões, atestados ou documentos equivalentes, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

conselho profissional competente, quando exigível, que comprovem a execução anterior, pela empresa licitante, de serviços similares ao objeto desta contratação, em características, quantidades e prazos compatíveis;

II – Os atestados exigidos deverão referir-se exclusivamente às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, em observância ao § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

III – Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo, vedadas quaisquer limitações quanto a tempo e local de execução, conforme § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IV – Será admitido o **somatório de atestados**, quando a comprovação por atestado único não for estritamente indispensável à demonstração da capacidade técnica, de modo a preservar a ampla competitividade do certame;

V – Em se tratando de serviços contínuos, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por períodos sucessivos ou não, por prazo mínimo que não excederá a 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

VI – Será exigida a indicação do pessoal técnico, das instalações, do aparelhamento e dos equipamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica responsável pelos trabalhos, sendo que a equipe indicada deverá efetivamente participar da execução contratual, admitida substituição apenas por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da Administração;

VII – Poderá ser exigida a relação dos compromissos anteriormente assumidos pelo licitante que importem em redução da disponibilidade do pessoal técnico indicado, para fins de verificação da real capacidade operacional de execução simultânea dos contratos;

VIII – Quando admitida a subcontratação, o edital **poderá** prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação seja comprovada por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

atestados de eventual subcontratada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

IX – Em caso de apresentação de atestados relativos à execução de serviços em consórcio, a comprovação da capacidade técnica observará rigorosamente os critérios estabelecidos nos §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, com reconhecimento proporcional das experiências conforme a natureza homogênea ou heterogênea do consórcio;

X – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar, suspensão ou declaração de inidoneidade em decorrência de prescrição técnica, orientação proposta ou qualquer ato de sua responsabilidade profissional, conforme § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, ressalvada a possibilidade de desconsideração em caso de comprovação de inidoneidade da entidade emissora.

XII – Sendo permitida a participação de cooperativas, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a relação nominal dos cooperados que atuarão na execução do contrato, com comprovação de que possuem os requisitos técnicos exigidos, nos termos da legislação específica.

A Administração exigirá apenas os documentos estritamente necessários à comprovação da capacidade técnico-operacional, vedada a imposição de exigências desproporcionais, restritivas à competitividade ou divorciadas do objeto da contratação, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e ampla competição.

O não atendimento integral às exigências estabelecidas neste item implicará a **inabilitação do licitante**, por insuficiência de comprovação da capacidade técnico-operacional para execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

10.1.4.3. Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (x) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que individualmente válidos, compatíveis com o objeto e tecnicamente correlatos, podendo abranger diferentes contratos, obras ou serviços, vedada apenas a soma de atestados sem relação técnica entre si.

O somatório somente será aceito quando os atestados, em conjunto:

I – Demonstrarem a efetiva execução dos serviços essenciais ao objeto desta licitação;

II – Comprovarem o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos;

III – Estiverem devidamente acompanhados das respectivas CATs, quando exigíveis;

IV – Atenderem integralmente às exigências dos itens 10.1.4.1 e 10.1.4.2 deste Termo de Referência.

O somatório de atestados não poderá ser utilizado para compor experiências de naturezas distintas, nem para suprir a ausência de execução de serviços essenciais ao objeto, devendo haver nexos técnicos diretos com as atividades de recapeamento asfáltico e serviços correlatos.

10.1.4.4. Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(x) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. A capacidade técnico-profissional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), integrante(s) do seu quadro permanente, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, acompanhado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

da correspondente Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis, similares ou superiores em características e complexidade técnica ao objeto desta licitação.

O(s) atestado(s) deverá(ão):

a) Estar devidamente acompanhado(s) da respectiva CAT, em situação regular no conselho profissional competente;

b) Comprovar que o profissional atuou efetivamente como responsável técnico pela execução dos serviços;

c) Conter identificação do contratante, descrição clara dos serviços, local, período de execução e declaração de execução satisfatória.

O vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser comprovado por meio de:

I – Registro em carteira de trabalho;

II – Contrato de prestação de serviços;

III – Vínculo societário;

Ou

IV – Outro documento legalmente admitido que comprove a responsabilidade técnica permanente ou contratual.

A substituição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) somente será admitida por motivo de força maior, devidamente justificado e mediante prévia anuência da Administração, condicionada à comprovação de que o novo profissional detém qualificação técnica equivalente ou superior à do substituído.

A exigência da capacidade técnico-profissional fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução da obra estará sob a responsabilidade direta de profissional legalmente habilitado, com experiência comprovada em obras de pavimentação, garantindo o adequado controle técnico, a qualidade dos serviços, a segurança estrutural do pavimento e a durabilidade da obra, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes técnicas do IBRAOP aplicáveis às obras rodoviárias e de infraestrutura urbana.

A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como confirmar a atuação efetiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

profissional nos serviços declarados, junto ao conselho profissional competente ou aos emitentes dos atestados.

10.1.4.5. Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (x) SERÁ exigida a indicação de instalações, a licitante deverá comprovar que dispõe de instalações adequadas, aparelhamento técnico e pessoal especializado suficientes para a plena execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a complexidade, o porte, o prazo e as condições de execução da obra.

A comprovação dar-se-á mediante declaração formal da licitante, sob as penas da lei, de que possui ou reunirá, previamente ao início da execução contratual, toda a infraestrutura física, os equipamentos e a equipe técnica necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Deverá ser demonstrada, no mínimo, a disponibilidade ou possibilidade de mobilização dos equipamentos essenciais à execução dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Marengo Baixo – Porte I, ou de equipamentos tecnicamente equivalentes, compatíveis com o porte e a complexidade da edificação. São considerados indispensáveis:

- I. Betoneira ou central de concreto própria ou contratada;
- II. Vibradores de imersão e equipamentos para adensamento de concreto;
- III. Andaimos, escoramentos metálicos e plataformas de trabalho;
- IV. Máquinas de corte e dobra de aço;
- V. Compactadores de solo (placa vibratória ou sapo mecânico), quando aplicáveis às áreas externas;
- VI. Guincho de coluna, mini grua ou equipamento equivalente para içamento de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

- VII. Ferramentas elétricas e manuais indispensáveis à execução dos serviços (serras circulares, esmerilhadeiras, martelos, entre outros);
- VIII. Equipamentos específicos para instalações prediais (ferramentaria elétrica e hidráulica, equipamentos de teste de estanqueidade, equipamentos para ensaios elétricos e de SPDA);
- IX. Equipamentos de acabamento e revestimento, incluindo máquinas de corte de piso cerâmico, desempenadeiras elétricas, lixadeiras e equipamentos de pintura.

A licitante deverá, ainda, comprovar que dispõe de equipe técnica mínima compatível com as exigências da obra, a ser mobilizada durante a execução contratual, composta, no mínimo, por:

- I. Engenheiro civil como responsável técnico geral pela obra, com registro ativo no CREA e experiência comprovada em edificações públicas ou unidades de saúde;
- II. Mestre de obras ou encarregado geral, com experiência comprovada na execução de edificações;
- III. Equipe de profissionais especializados em instalações hidrossanitárias, elétricas, SPDA, climatização e prevenção e combate a incêndio;
- IV. Carpinteiros, pedreiros, armadores, encanadores, eletricitas, pintores e demais operários necessários ao andamento da obra;
- V. Técnico de segurança do trabalho, quando aplicável, e equipe de apoio para controle tecnológico, medição e acompanhamento.

Toda a composição da equipe deverá observar as exigências da NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais normativas de segurança aplicáveis, sendo de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

responsabilidade da contratada garantir condições adequadas de saúde, integridade física e segurança para todos os trabalhadores.

Não será exigida, para fins de habilitação, a comprovação prévia de propriedade dos equipamentos, sendo admitidas declarações de disponibilidade, contratos de locação, instrumentos de comodato, termos de cessão ou documentos equivalentes, desde que assegurada a efetiva mobilização dos equipamentos no início da obra.

A Administração poderá exigir, antes da emissão da Ordem de Início, a comprovação material da disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica declarados, sob pena de impedimento do início dos serviços contratados.

A exigência de instalações, aparelhamento e pessoal técnico fundamenta-se na necessidade de garantir a execução regular, segura e contínua da obra, assegurando desempenho adequado, atendimento às normas sanitárias aplicáveis às unidades de saúde, conformidade com parâmetros de qualidade construtiva e observância dos princípios da eficiência, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1.4.6. Definição do percentual de capital ou patrimônio líquido mínimo

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (X) CAPITAL SOCIAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em conformidade com o art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência do percentual de 10% (dez por cento) justifica-se por representar o limite máximo legalmente permitido, sendo tecnicamente adequado para assegurar a capacidade econômico-financeira da licitante, a regular execução do contrato, a absorção de eventuais impactos financeiros durante a obra e a proteção do interesse público quanto ao risco de inadimplemento contratual.

No caso de participação de consórcio, quando este não for integralmente constituído por microempresas ou empresas de pequeno porte, e desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

presente Termo de Referência exija requisitos de habilitação econômico-financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o percentual definido para os licitantes individuais, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência consolidada, aplicado sobre o valor estimado da contratação.

A comprovação do capital social mínimo ou do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, vedada a exigência de demonstrações intermediárias, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

A presente exigência tem como finalidade mitigar riscos à execução contratual, garantir a estabilidade financeira da contratada e assegurar a adequada execução da obra, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

11- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se em quantitativo de mercado referente ao anexo I do ETP deste processo, a estimativa do valor da contratação já com o cálculo de BDI é de aproximadamente R\$ 2.233.789,81

12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026, estando a dotação elencada no Anexo XI deste Termo de Referências.

13-RESPONSÁVEIS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

Tendo em vista, que são considerados dados sensíveis, conforme os termos da LGPD – Lei de Proteção de dados nº 13.709/18, ficam disponíveis nos autos do processo supramencionado a relação de fiscais e gestores.

Itaquaquecetuba, 14 de janeiro de 2026.

Joyce Nascimento de Barros

Assessora

Autorizo, desde que observadas as formalidades legais.

GABRIEL DA ROCHA COSTA

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO I
DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

A fiscalização do fornecimento do objeto do presente ajuste, será exercida

por:

Fiscal Técnico:

Nome: Giovanna Ricardo Evangelista da Silva

Cargo: Assessora

CPF: 542.120.828-10

RG: 52.218.548-4

E-mail pessoal: giovannaricardo44@gmail.com

E-mail profissional: giovannaricardo44@gmail.com

Fiscal Administrativo:

Nome: Jonata Vidal de Brito

Cargo: Subsecretario Municipal Administrativo e Financeiro

CPF: 424.289.418-01

RG: 36.299.752-4

E-mail pessoal: jonata.brito2023@gmail.com

E-mail profissional: jonatabrito@itaquaqucetuba.sp.gov.br

Gestor do Contrato:

Nome: Gabriel da Rocha Costa

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 479.729.758-17

RG: 38.637.793-5

E-mail pessoal: rochag378@gmail.com

E-mail profissional: gabriel.rocha@itaquaqucetuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO II

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Planilha Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO III

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Projeto Básico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO IV
DO TERMO DE REFERÊNCIAS
Processo Administrativo nº 22.066/2025

Cronograma Físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO V

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Composição de BDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO VI
DO TERMO DE REFERÊNCIAS
Processo Administrativo nº 22.066/2025

Croqui de localização



Local da Intervenção: Av. Goncalves Dias, 1805 - Parque Res. Marengo,
Itaquaquecetuba - SP, 08594-270

LAT.: 23°29'41.99"S

LONG.: 46°17'58.88"O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO VII

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Memória de Cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO VIII

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Memorial Descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO IX
DO TERMO DE REFERÊNCIAS
Processo Administrativo nº 22.066/2025

Curva ABC

ANEXO X
DO TERMO DE REFERÊNCIAS
Processo Administrativo nº 22.066/2025.

Tabela de Índice de Maior Relevância Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro
Itaquaquetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO XI
DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

Dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua M.M.D.C, 58 (4º andar) - Centro

Itaquaquecetuba - SP, 08570-007 - TEL: (11)4506-4160

ANEXO XII

DO TERMO DE REFERÊNCIAS

Processo Administrativo nº 22.066/2025

E-mail de encaminhamento de documentação (SEC. SUPRIMENTOS)